



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

LEI Nº305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Vitória do Xingu, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender à situação de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, saneamento e serviços públicos;

V - profissionais liberais especializados;

VI - atividades operacionais;

VII - insuficiência de pessoal para o exercício de atividades administrativas;

VIII - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, termo de cooperação, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poder;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

IX - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

X - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias, estradas e vicinais municipais;

XI - necessidade de implantação imediata de um novo serviço;

XII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei;

XIII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

XIV - contratação para preenchimento de cargos públicos que não tiveram candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Art. 3º A contratação pretendida, nos termos desta Lei, deve ser previamente motivada por parte do gestor da unidade orçamentária ou órgão da administração pública municipal, expondo - se fundamentalmente, no respectivo ato administrativo, a necessidade da contratação e os critérios em que se baseou, observando - se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, no caso do Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, no Legislativo e do dirigente responsável do órgão ou entidade, no caso das autarquias e fundações.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei dar-se-ão sob a forma de contrato administrativo por tempo determinado, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, devendo ser especificado a natureza do serviço a ser executado, lotação do servidor, estipulação de vencimentos, período de vigência e fundamentação legal.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação dos contratos por igual período, formalizada em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhado para autorização do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 7º O contrato firmado será publicado em extrato através do Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em jornal de grande circulação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura e em 30 (trinta) dias, encaminhado ao TCM - PA, para fins de controle da legalidade.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda, que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se durante o exercício da função ou a realização do serviço, no que for compatível com a transitoriedade da contratação, todos os direitos, deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 O vencimento do servidor contratado nos termos desta Lei será fixado com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos do quadro de cargos e salários do serviço público praticado no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e corresponderá ao vencimento de servidor que ocupe o cargo ou função de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo órgão ou entidade.

Art. 12 O pessoal contratado na forma da presente Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas sumariamente mediante sindicância, concluída no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período e assegurada ampla defesa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito à indenização, ressalvado a remuneração dos dias trabalhados, bem como, o pagamento das férias e gratificação natalina proporcionais.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art.15 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº012, de 26 de maio de 1993 e §5º do art.20, Parágrafo único, incisos I e II do art.22 da Lei nº021, de 14 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Vitória do Xingu



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 03/2019. Vitória do Xingu, 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta de Vitória do Xingu, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atender à situação de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, saneamento e serviços públicos;
- V - profissionais liberais especializados;
- VI - atividades operacionais;
- VII - insuficiência de pessoal para o exercício de atividades administrativas;
- VIII - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, termo de cooperação, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poder;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO
Em 03/12/2019
PRESIDENTE

IX - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

X - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias, estradas e vicinais municipais;

XI - necessidade de implantação imediata de um novo serviço;

XII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei;

XIII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

XIV - contratação para preenchimento de cargos públicos que não tiveram candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Art. 3º A contratação pretendida, nos termos desta Lei, deve ser previamente motivada por parte do gestor da unidade orçamentária ou órgão da administração pública municipal, expondo - se fundamentalmente, no respectivo ato administrativo, a necessidade da contratação e os critérios em que se baseou, observando - se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, no caso do Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, no Legislativo e do dirigente responsável do órgão ou entidade, no caso das autarquias e fundações.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei dar-se-ão sob a forma de contrato administrativo por tempo determinado, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, devendo ser especificado a natureza do serviço a ser executado, lotação do servidor, estipulação de vencimentos, período de vigência e fundamentação legal.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação dos contratos por igual período, formalizada em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhado para autorização do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO
Em 03/12/2019

PRESIDENTE

termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 7º O contrato firmado será publicado em extrato através do Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em jornal de grande circulação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura e em 30 (trinta) dias, encaminhado ao TCM - PA, para fins de controle da legalidade.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda, que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se durante o exercício da função ou a realização do serviço, no que for compatível com a transitoriedade da contratação, todos os direitos, deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 O vencimento do servidor contratado nos termos desta Lei será fixado com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos do quadro de cargos e salários do serviço público praticado no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e corresponderá ao vencimento de servidor que ocupe o cargo ou função de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo órgão ou entidade.

Art. 12 O pessoal contratado na forma da presente Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

5



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO
Em 03/12/2019
PRESIDENTE

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas sumariamente mediante sindicância, concluída no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período e assegurada ampla defesa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§1º A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito à indenização, ressalvado a remuneração dos dias trabalhados, bem como, o pagamento das férias e gratificação natalina proporcionais.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art.15 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº012, de 26 de maio de 1993 e §5º do art.20, Parágrafo único, incisos I e II do art.22 da Lei nº021, de 14 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Vitória do Xingu